



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA NONA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

No dia doze do mês de março do ano de dois mil e nove, a **Desembargadora Federal do Trabalho BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Excelentíssima Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos do Gabinete da Corregedoria Regional Flora Maria Silva de Azevedo, Luis Fernando Dias Vanzeto e Flavio Ruschel, compareceu à Nona Vara do Trabalho de Porto Alegre, para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, sendo recebida pelas Juízas do Trabalho Maria Silvana Rotta Tedesco, Titular, e Adriana Moura Fontoura, Substituta, bem como pela Diretora de Secretaria Jussamara Telles Araújo Silva, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade o Analista Judiciário Paulo Ricardo Correa e os Técnicos Judiciários Claudine Lima da Rosa, Cristina Assis Brasil, Émerson Silveira Nunes, Flamarion Korkiewicz de Lima, Heidy Semilda Thielke (Agente Administrativo), Iracema da Cunha Pontes, Iriane Ossanes Rodrigues (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Ledy Teresinha Dias Castro (Secretario Especializado de Vara), Luiz Carlos Alvarez Xavier Souza Júnior, Marcelo Lopes de Lopes (Assistente de Diretor de Secretaria), Paolo Vittorio Marramarco (Secretário de Audiência) e Tiago Rigon Pedrini (Assistente de Execução). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DE PROCESSOS.** O Boletim Estatístico revela que no mês de fevereiro de 2009 a Unidade inspecionada possuía 794 processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, 341 em liquidação de sentença, 1673 em execução, 952 no arquivo provisório, 35 aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e nenhum arquivado definitivamente. Solicitados 25 (vinte e cinco) processos selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, bem como a partir de listagem de processos sem movimentação recente, em todos a Desembargadora-Corregedora após o visto, apurando-se irregularidades que ensejaram despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo 00528-2005-009-04-00-7.** Primeiro volume dos autos sem capa plástica, em



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

mau estado de conservação. Feito analisado quanto aos aspectos formais a partir da fl. 112. Certidão de publicação no DOE sem assinatura do Diretor de Secretaria (fls. 145, 161, 179, 208). Proferido o seguinte DESPACHO: *“Reitere a Secretaria a notificação da fl. 237. Decorrido o prazo, faça os autos conclusos à Juíza Titular para que dê regular prosseguimento ao feito.”*. **Processo 01165-2005-009-04-00-7**. Autos sem capa plástica e em mau estado de conservação, com anotações impróprias à autuação. Certidões de publicação no DOE sem assinatura do Diretor de Secretaria (fls. 53/55, 64, 65, 69, 76, 79, 90, 91, 123). Certidão subscrita por servidor que assina pelo Diretor de Secretaria sem se identificar (fls. 10). Termo de carga sem identificação quanto ao cargo do servidor que efetuou a entrega do processo (fls.70, 73, 82). Proferido o seguinte DESPACHO: *“Tendo em vista o teor da certidão do Executante de Mandados no verso da fl. 134, façam-se os autos conclusos à Juíza Titular para que, objetivando a localização da reclamada, determine a utilização dos convênios disponíveis, tais como CEEE, Receita Federal e outros.”*. **Processo 01150-2007-009-04-00-0**. Autos com capa plástica. Proferido o seguinte DESPACHO: *“Certifique a Secretaria quanto a eventuais pendências. Após, faça os autos conclusos à Juíza Titular para que determine as providências que entender cabíveis.”*. **Processo 00433-2007-009-04-00-5**. Proferido o seguinte DESPACHO: *“Em 23.9.2008, a reclamada protocolou petição requerendo a reabertura do prazo para apresentação de cálculo de liquidação, já que o reclamante havia permanecido em poder dos autos quando já iniciado seu prazo. Tal petição não mereceu qualquer despacho, encontrando-se os autos sem movimentação desde aquela data. Deve o processo ser encaminhado, de imediato, à Juíza Titular para que dê prosseguimento regular ao feito.”*. **Processo 00106-2005-009-04-00-1**. Autos sem capa plástica e em mau estado de conservação, com anotações impróprias à autuação. Feito aguardando, desde 17.12.2008, o retorno de Carta Precatória expedida em 22.08.2007 (fl. 121). **Processo 00437-2007-009-04-00-3**. Autos com capa plástica. Aguardando cumprimento de acordo. **Processo 00614-2007-009-04-00-1**. Autos sem capa plástica, com anotações impróprias à autuação. Aguarda decurso de prazo. **Processo 00678-2007-009-04-00-2**. Autos em mau estado de conservação, sem capa plástica e com anotações



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

impróprias à autuação. Deve a Secretaria certificar o decurso do prazo de que tratam as notificações das fls. 99/101, bem como cumprir a parte final do despacho da fl. 98.

Processo 01070-2005-009-04-00-3. Autos em mau estado de conservação, sem capa plástica e com anotações impróprias à autuação. Deve a Secretaria certificar o decurso do prazo de que tratam as notificações das fls. 166/168, dando cumprimento à totalidade das determinações contidas no despacho da fl. 165. **Processo 00161-2009-**

009-04-00-5. Autos com capa plástica. Aguarda audiência inicial, designada para 01.4.2009 às 13h40min. **Processo 00763-2008-009-04-00-1.** Autos com capa plástica.

Em regular tramitação. Em relação aos feitos a seguir, solicitados a partir de listagem de processos sem movimentação recente ou com registro de protocolo parado, observou-se o quanto segue: **Processos 01229.009/02-7 e 00713.009/96-9.**

Embargos de Terceiro apensados em 08.11.1996 aos autos do processo **00713.009/96-9.** Consultando o sistema inFOR, verifica-se o lançamento de protocolo (“OUTROS-movimentação não nominada) para este processo em 03.10.2005, o que não está correto em virtude do aludido apensamento em 1996. Nos autos do processo 00713.009/96-9, foi proferido o seguinte DESPACHO: “Considerando que renovada a notificação das fls. 689 ao autor, este silenciou, arquivem-se os autos, conforme determinado no final daquele despacho, com registro do débito pendente.”. **Processo**

542-2008-009-04-00-3. Proferiu-se o seguinte DESPACHO: “Considerando não terem sido formulados cálculos de liquidação, conforme determinado no despacho de fl.105 e porque o autor requereu perícia para tanto em 04.9.08, devem os autos ser encaminhados à Juíza Titular para exame do requerimento e regular processamento do feito.”. **Processo 00893-2006-009-04-00-2.** Proferiu-se o seguinte DESPACHO: “Às

fls. 314 o Juízo determinou a notificação das partes para que se manifestassem sobre o desentranhamento de documentos e, no silêncio, fossem os autos arquivados. Tal notificação efetivamente ocorreu, conforme publicação no DOE de 12.9.2008, não havendo qualquer manifestação das partes. Assim, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 314, ou seja, arquite os autos.”. **Processo 00788-2006-009-04-**

00-3. Proferiu-se o seguinte DESPACHO: “Em 17.11.2008, às fls. 575, o réu apresentou cálculo de liquidação sem que o autor tenha sido notificado para falar dos



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

mesmos até o presente momento. Por outro lado, o reclamante requereu perícia contábil, sem que houvesse qualquer manifestação do Juízo. Deve a Secretaria notificar o autor para que fale sobre os cálculos do réu, encaminhando os autos, após, à Juíza Titular para exame do requerimento formulado ou homologação dos cálculos apresentados.” **Processos 01125.009/00-4 e 01065-2000-009-04-00-6.** O processo 01125/00 foi apensado, em 26.01.2001, aos autos do processo **01065-2000-009-04-00-6**. Consultando o sistema inFOR, observa-se o registro de protocolo em 14.10.2002 para o processo 01125/00, o que não está correto em virtude do aludido apensamento em 2001. Nos autos do processo 01065-2000-009-04-00-6 proferiu-se o seguinte DESPACHO: “No despacho de fls. 1158, foi determinada a expedição de alvará à autora do depósito de fls. 1157 e, também, ciência da petição das fls. 1154/1156, que versa sobre recolhimentos previdenciários e fiscais. Após, os autos deveriam voltar conclusos. Atendida a parte inicial do referido despacho, encaminhe a Secretaria os autos à Juíza Titular para que dê regular andamento ao feito ou determine seu arquivamento.” **Processos 00136-2003-009-04-00-6 e 01040-2002-009-04-00-4.** Trata-se de reclamatória trabalhista ajuizada em 09.12.2002 e distribuída à 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre sob o n. 01311.015/02-7, cujos autos foram redistribuídos por dependência à 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre em 07.02.2003, por força de decisão proferida em 30.01.2003, e reatuados sob o n. 00136-2003-009-04-00-6. Em 11.02.2003 foi ele apensado aos autos do processo n. 01040-2002-009-04-00-4, que aguarda a baixa de Agravo de Instrumento desde 2005. **Processos 00419-2004-009-04-00-9 e 00969.009/92-5.** Apensado em 17.10.2001 aos autos do processo 00969.009/92-5, constando no sistema inFOR registro de andamento genérico em 05.11.2004 (“P/apensar ao principal). Nos autos do processo 00969.009/92-5, observa-se a expedição, em 20.02.2009 de ofício à Junta Comercial do Estado, solicitando cópia dos contratos sociais das empresas ali mencionadas, bem como informação para saber se Vanda Moraes Antunes é sócia ou titular de alguma empresa registrada. Feito em tramitação regular. **Processo 01055.009/01-9.** Aguarda julgamento de Agravo de Instrumento. Deve a Secretaria lançar o andamento correto para este processo no sistema inFOR, pois o andamento registrado em 01.6.2004



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

("sine die") não está correto e não reflete a situação atual do feito. **Processo 01073-2001-009-04-01-6.** Carta de Sentença formada em 19.01.2004. Aguarda a baixa dos autos principais, remetido ao TST em 16.6.2004. **Processo 60450-009/01-7.** Aguarda retorno dos autos do TST. Em relação aos processos acima mencionados, verifica-se a existência de andamentos lançados de forma incorreta ou incompleta no sistema informatizado. Diante desse quadro, ***DETERMINA-SE à Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre efetue levantamento completo e minucioso junto ao banco de dados da Unidade – através das listagens de processos sem movimentação recente ou parados no protocolo fornecidas e entregues pela Equipe de Correição à Diretora de Secretaria no momento da inspeção – de todos os processos que se encontram em situação idêntica ou similar à daqueles supramencionados. Após, elabore relatório circunstanciado de todos os processos que se encontram em tal situação, remetendo-o à Assessoria de Informática desta Corregedoria Regional para as providências cabíveis. AUTOS SUPLEMENTARES.*** Quando da análise dos registros referentes ao Livro-carga de Peritos, foram solicitados os autos do processo 00244-2008-009-04-00-3, a fim de verificar a regularidade do procedimento. Foi então informado que a Secretaria não tem o hábito de formar Autos Suplementares, armazenando todas as petições/documentos protocolados em pasta própria, sanfonada, onde ficam aguardando o retorno dos autos para, então, serem oportunamente juntadas. Requisitada tal pasta, observou-se grande volume de petições/documentos guardados sem a observância de critérios mínimos de organização, sendo evidente o risco de extravio. Consultando o "inFOR", observou-se que o processo 00244/08 foi retirado da Secretaria em 26.6.2008 e devolvido em 14.7.2008, não tendo sido juntada até a data da correição (12.3.2009) a petição protocolada em 04.7.2008, que se mantém dentro da referida pasta. Retirados os autos novamente em carga em 09.10.2008 e devolvidos em 27.11.2008, observa-se igualmente não terem sido juntados a notificação expedida em 06.11.2008, o despacho e certidão datados de 03.11.2008, e a petição protocolada em 29.10.2008, documentos estes que se encontram grampeados nesta ordem. Em relação ao **processo 00689-2003-009-04-00-9,**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

observa-se no sistema “inFOR” a seguinte cronologia: os autos foram retirados em carga pelo advogado da reclamada em 24.6.2008. Há protocolo de ofício do Banco do Brasil em 25.6.2008, e de petição da reclamada requerendo dilação de prazo em 04.7.2008; em 16.7.2008, a reclamada comprovou os recolhimentos previdenciários e o pagamento de custas processuais; em 24.9.2008 foi expedida notificação para devolução do processo e, em 18.12.2008, expedido mandado de busca e apreensão. Em 10.02.2009, o mandado foi devolvido, sendo publicado em 19.02.2009 despacho determinando a devolução do mandado ao Executante, para que este prestasse esclarecimentos quanto ao teor da certidão datada de 21.01.2009. Tal mandado, juntamente com cópia do aludido despacho, foi encaminhado em mãos ao Serviço de Execução de Mandados, em flagrante contrariedade ao procedimento aplicável à hipótese, ou seja, não houve expedição de ofício com tal finalidade e tampouco foram formados autos suplementares. As petições acima referidas, cujos protocolos constam lançados no sistema “inFOR”, não foram localizadas na mencionada pasta sanfonada, não havendo notícia acerca de seu encaminhamento. Do acima verificado, resulta a conclusão de que, além do risco de extravio, há a possibilidade concreta de tais petições e documentos não serem juntados aos autos por esquecimento, o que não se admite. ***Portanto, deve a Secretaria, a partir do recebimento desta Ata de Correição, abolir a prática de guardar em pasta avulsa as petições e os documentos juntados quando o processo não se encontra em Secretaria, bem como proceder à formação de autos suplementares sempre que o processo for retirado da Secretaria da Vara, observadas, no particular, as normas do Provimento 213/2001.***

2. ROTINAS DE SECRETARIA. De acordo com o informado pela Diretora de Secretaria, os processos são organizados em ordem numérica, sendo separados conforme a situação processual: aguardando Agravo de Instrumento, Embargos de terceiros, BACEN-Jud e Carta de Sentença. Os processos com pauta designada são organizados pela data da audiência. As petições protocoladas são juntadas na medida do possível, sendo alguns processos passados para despacho sem a juntada das petições. O protocolo, na data da inspeção, encontrava-se no dia 04.03.2009. Os despachos em relação aos processos classificados como urgentes



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

(pauta próxima, tramitação preferencial e liberação de valores) são realizados em até dois dias. A análise das demais petições, no dia da inspeção, estava sendo realizada nas petições do dia 04.3.2009. Na data da inspeção, encontravam-se em certificação os prazos dos processos referentes ao mês de setembro de 2008. Os ofícios são confeccionados uma vez por semana. Os e-mails, autorizações judiciais e mandados de citação e de penhora são confeccionados entre quinze e vinte dias, enquanto os alvarás e as notificações, em até dois dias. A remessa de processos ao Tribunal é feita uma vez por semana, sendo que a análise daqueles que dele retornam é feita em 48 horas. O depósito recursal é liberado após a citação, de ofício, independentemente de pedido da parte. O arquivamento de processos é mensal. As solicitações de bloqueio através do sistema BacenJud são realizadas de forma sistemática pela Unidade. O valor excedente é liberado de imediato e não há renovação do pedido. Os convênios com a Receita Federal e CEEE não estão sendo utilizados, sendo usado somente o convênio com o DETRAN. Por fim, a solicitação feita pela Diretora de Secretaria no momento da inspeção, quanto ao preenchimento da vaga surgida com o falecimento do antigo Diretor de Secretaria, de preferência por servidor formado no curso de Direito, deve ser encaminhado diretamente à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal. No que respeita ao questionamento referente à possibilidade de aumentar o número de servidores na Unidade, esclarece-se que a matéria se encontra em estudo.

3. EXAME DOS LIVROS. Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências e Pauta. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Desembargadora-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-PAUTA.** A Unidade inspecionada realiza sessões de segunda a quarta-feira à tarde obedecendo sempre a seguinte sistemática: das 13h40min às 13h58min são incluídos em pauta **07 (sete) audiências iniciais** e das 14h20min às 14h50min entre **04 (quatro) e 05 (cinco) prosseguimentos**, todos do **rito ordinário**; das 14h às 14h10min são incluídos **02 (dois) processos do rito sumaríssimo**. Nas quintas-feiras pela manhã, são incluídos em pauta **07 (sete) iniciais** das 8h40min às 9h, de **04 (quatro) a 05 (cinco) prosseguimentos** das



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

9h10min às 9h50min, todos do **rito ordinário** e, por fim, das 9h às 9h10min, **02 (dois)** processos do **rito sumaríssimo**. Por ocasião da inspeção, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para **29.4.2009**, observando-se intervalo de **46 (quarenta e seis) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, intervalo este que revela **aumento de 04 (quatro) dias** em relação ao apurado na correição anterior. Os **prosseguimentos** das audiências dos processos do **rito ordinário** estavam sendo designados entre os dias **13.8.2009 e 26.8.2009**, com o intervalo médio de **163 (cento e sessenta e três) dias** entre o início da audiência e o seu prosseguimento, o que importa **aumento de 60 (sessenta) dias** em relação ao apurado na correição anterior. Quanto aos processos do **rito sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas para **1º.4.2009**, com intervalo de **19 (dezenove) dias** entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência una, observando-se, no particular, **diminuição de 23 (vinte e três) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior, o que ainda excede o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **22.5.2008 a 12.3.2009**, apurou-se a existência de **55 (cinquenta e cinco)** processos com prazo de carga vencido, sendo **01 (um)** com a Juíza Rozi Engelke, **20 (vinte)** com a Juíza Patrícia Iannini, **32 (trinta e dois)** com o Juiz Eduardo Vianna Xavier e **02 (dois)** com o Juiz Cesar Zucatti Pritsch. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme o Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de fevereiro de 2009, há **141 (cento e quarenta e um)** processos de **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **15 (quinze)** com a Juíza Adriana Moura Fontoura, **05 (cinco)** com a Juíza Patrícia Iannini, **88 (oitenta e oito)** com a Juíza Maria Silvana Rotta Tedesco, **32 (trinta e dois)** com o Juiz Eduardo Vianna Xavier e **01(um)** com o Juiz Cesar Zucatti. Em relação ao mesmo rito, porém pendentes de **sentença na execução**, há **53 (cinquenta e três)** processos, sendo **07 (sete)** com a Juíza Adriana Moura Fontoura, **01 (um)** com a Juíza Patrícia Iannini, **43 (quarenta e três)** com a Juíza Maria Silvana Rotta Tedesco, **01 (um)** com o Juiz Eduardo Vianna Xavier e **01 (um)** com o Juiz Cesar Zucatti. Em relação ao **Rito**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

Sumaríssimo, há **04 (quatro)** processos pendentes de **sentença de cognição**, sendo **02 (dois)** com a Juíza Adriana Moura Fontoura e **02 (dois)** com a Juíza Maria Silvana Rotta Tedesco, que possui também **01 (um)** processo pendente de **sentença na execução**. Por fim, verifica-se a existência de **56 (cinquenta e seis)** embargos de declaração, sendo **13 (treze)** com a Juíza Adriana Moura Fontoura, **01 (um)** com o Juiz Guilherme da Rocha Zambrano, **15 (quinze)** com a Juíza Patrícia Iannini, **23 (vinte e três)** com a Juíza Maria Silvana Rotta Tedesco, **03 (três)** com o Juiz Eduardo Vianna Xavier e **01 (um)** com o Juiz Cesar Zucatti. **Continuem a Diretora de Secretaria ou seu substituto legal observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** Visto em correição. Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos processos em carga com advogados no período de **22.5.2008 a 12.3.2009** constatou-se haver **39 (trinta e nove)** processos com os registros de prazo excedidos. Nos processos nºs **00595.009/01-8** (carga em 28.10.2008 e prazo vencido em 18.11.2008), **00452-2005-2009-04-00-0** (carga em 25.11.2008 e prazo vencido desde 10.12.2008), **01171-2008-009-04-00-7** (carga em 27.11.2008 e prazo vencido desde 11.12.2008), **00862-2004-009-04-00-0** (carga em 03.12.2008 e prazo vencido desde 12.12.2008), **01292-2006-009-04-00-7** (carga em 10.12.2008 e prazo vencido desde 07.01.2009), **01042.009/89-9** (carga em 18.12.2008 e prazo vencido em 16.01.2009), **00362-2005-009-04-00-9** (carga em 19.12.2008 e prazo vencido em 16.01.2009), **00384.009/00-0** (carga em 13.01.2009 e prazo vencido em 23.01.2009), **00734.009/00-3** (carga em 17.12.2008 e prazo vencido em 26.01.2009), **00723-2003-009-04-00-5** (carga em 14.01.2009 e prazo vencido em 26.01.2009), **00122.009/97-5** (carga em 21.01.2009 prazo vencido em 26.01.2009), **01179-2007-009-04-00-2** (carga em 23.01.2009 e prazo vencido em 27.01.2009), **01260-2003-009-04-00-9** (carga em 23.01.2009 e prazo vencido em 30.01.2009), **00490-2008-009-04-00-5** (carga em 23.01.2009 e prazo vencido em 30.01.2009), **00768.009/02-2** (carga em 21.01.2009 e prazo vencido em 03.02.2009), **01194-2005-009-04-00-9** (carga em 26.01.2009 e prazo vencido em 03.02.2009), **00742-2006-009-04-00-4** (carga em 23.01.2009 e prazo vencido em 04.02.2009),



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

00850-2006-009-04-00-7 (carga em 15.01.2009 e vencimento em 26.01.2009), **00578.009/02-1** (carga em 11.12.2008 com prazo vencido desde 07.01.2009), **01202.009/01-8** (carga em 20.11.2008 e prazo vencido em 01.12.2009) e **00630-2003-009-04-00-0** (carga em 20.11.2008 e vencimento em 01.12.2009) foram expedidas notificações para devolução dos autos no dia 12.3.2009, data da inspeção. Nos processos **00098-2007-009-04-00-5** (carga em 21.11.2008 com prazo vencido desde 02.12.2008), **00939-2006-009-04-00-3** (carga em 15.01.2009 e vencimento em 26.01.2009) e **01105-2008-009-04-00-7** (carga e 17.12.2008 e prazo vencido em 14.01.2009), não foram tomadas quaisquer providências pela Secretaria no sentido de cobrar a devolução dos autos. No processo **00376.009/98-5** (carga em 16.12.2008 e prazo vencido desde 12.01.2009) foi determinada a intimação da reclamada para devolução dos autos, ordem esta ainda não cumprida. No processo nº **00565-2006-009-04-00-6** (carga em 28.10.2008 e prazo vencido desde 07.11.2008) foi expedida notificação para devolução dos autos até o dia 25.3.2009. No processo nº **00451-2004-009-04-00-4** (carga em 28.11.2008 e prazo vencido desde 10.12.2008) foi deferida dilação de prazo requerida até o dia 13.3.2009. No processo nº **00545.009/01-4** (carga em 16.01.2009 e prazo vencido desde 28.01.2009) foi deferida dilação de prazo requerida até o dia 26.3.2009. No processo nº **00689-2003-009-04-00-9** (carga em 24.06.2008 e prazo vencido desde 04.07.2008) houve a expedição de mandado de busca e apreensão, o qual foi devolvido com a diligência negativa, sendo remetido à Central de Mandados para esclarecimentos pelo Executante. No processo nº **00621-2006-009-04-00-2** (carga em 23.9.2008 e prazo vencido desde 30.9.2008), foi expedido mandado de busca e apreensão de autos, com prazo para devolução pela Central de Mandados até 13.02.2009, não tendo sido cumprido, bem como não foi efetuada nenhuma cobrança à Central de Mandados pela Secretaria. No processo nº **01008-2005-009-04-00-1** (carga em 17.09.2008 e prazo vencido em 23.09.2008) foi expedida notificação para devolução no dia 21.11.2008, com prazo até 01.12.2008, sem êxito. No processo nº **00424.009/97-8** (carga em 23.5.2008 e prazo vencido em 04.06.2008) foi expedida notificação para devolução dos autos em 17.7.2008 com prazo até 24.7.2008, porém sem êxito. No processo nº **01254.009/02-7** (carga em



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

24.9.2008 e prazo vencido em 01.10.2008) foi expedida notificação para devolução dos autos em 21.11.2008 com prazo até 01.12.2008, não tendo sido devolvidos os autos. Nos processos nºs **00665.009/02-0** (carga em 01.10.2008 e prazo vencido em 08.10.2008) e **00273-1999-009-04-01-6** (carga em 10.10.2008 e prazo em 23.10.2008) foram expedidas notificações para devolução dos autos em 28.11.2008 até 09.12.2008, porém sem êxito até a data desta inspeção. Nos processos nºs **90779.009/91-6** (carga em 20.10.2008 e vencimento em 03.11.2008), **00149.009/01-1** (carga em 24.10.2008 e vencimento em 06.11.2008), **01099-2005-009-04-00-5** (carga em 29.10.2008 e vencimento em 10.11.2008) e **00110-2008-009-04-00-2** (carga em 05.11.2008 e vencimento em 17.11.2008) foram expedidas notificações para devolução dos autos em 11.3.2009 com prazo até 23.3.2009. ***Determina-se à Secretaria sejam tomadas providências efetivas no sentido de reduzir o prazo de cobrança dos processos em carga com advogados, bem como para devolução dos autos dos processos com prazo vencido, mediante expedição de notificação em relação aos de nºs 00098-2007-009-04-00-5, 00939-2006-009-04-00-3 e 01105-2008-009-04-00-7. Determina-se, também, seja cumprido o despacho proferido no processo 00376.009/98-5. Determina-se, ainda, seja efetuada a cobrança, junto à Central de Mandados, de cumprimento do mandado de busca e apreensão carga OJ nº 009-00039/39, expedido no processo nº 00621-2006-009-04-00-2. Determina-se, por fim, sejam expedidos mandados de busca e apreensão dos autos dos processos nºs 01008-2005-009-04-00-1, 00424.009/97-8, 01254.009/02-7, 00665.009/02-0 e 00273-1999-009-04-01-6. Observem a Diretora de Secretaria e sua substituta legal as disposições do Provimento n. 213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS.*** Visto em correição. Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos processos em carga com peritos no período de **22.5.2008 a 12.3.2009** constatou-se haver **07 (sete)** processos com os registros de prazo excedidos: **00599.009/02-0** (carga em 19.9.2008 e vencimento em 02.10.2008), **00494-2007-009-04-00-2** (carga em 24.10.2008 e vencimento em 28.10.2008), **00244-2008-009-04-00-3** (carga em 15.12.2008 e vencimento em 03.02.2008) e **00821-2004-009-04-00-3** (carga em 15.12.2008 e vencimento em 03.02.2008) nos quais não foram



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

tomadas, até a presente data, quaisquer medidas visando suas respectivas restituições. No processo **00004.009/93-2** (carga em 19.9.2008 e vencimento em 02.10.2008), constata-se que foi expedida notificação para devolução dos autos no dia 04.02.2009, com prazo até 10.02.2009, não tendo sido devolvidos os autos até a data da inspeção. Em relação aos processos **00165-2008-009-04-00-2** (carga em 15.8.2008 e vencimento em 27.8.2008) e **00451-2008-009-04-00-8** (carga 12.9.2008 e vencimento em 12.10.2008), verifica-se que foram arquivados, sem dívida, respectivamente em 07.11.2008 e 08.10.2009. ***Determina-se seja cobrada a devolução dos autos a seguir relacionados: 00599.009/02-0, 00494-2007-009-04-00-2, 00244-2008-009-04-00-3, 00821-2004-009-04-00-3 e 00004.009/93-2, mediante expedição de notificação, bem como seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com peritos. Determina-se também, seja registrada a devolução dos processos 00165-2008-009-04-00-2 e 00451-2008-009-04-00-8 para regularização dos andamentos no sistema “inFOR”, com a respectiva baixa da carga do perito do sistema. Por fim, observem a Diretora de Secretaria e seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.*** Visto em correição. O relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de **22.5.2008 a 12.3.2009** – indica a existência de **15 (quinze)** mandados com prazo excedido sem que tenham sido adotadas providências para a devida cobrança de seu cumprimento pela Secretaria da Vara: mandado com carga OJ nº **009-01443/08/08** (Processo 00888-2007-009-04-00-0), **009-01523/08/08** (Processo 00776-2003-009-04-00-6), mandado com carga OJ nº **009-01531/08** (Processo 00962-2007-009-04-00-9), mandado com carga OJ nº **009-01352/08** (Processo 01228.009/00-7), mandado com carga OJ nº **009-01453/08** (Processo 01148-2006-009-04-00-0), mandado com carga OJ nº **009-01439/08** (Processo 01209-2008-009-04-00-1), mandado com carga OJ nº **009-01514/08** (Processo 00675-2008-009-04-00-0), mandado com carga OJ nº **009-01491/08** (Processo 01048-2008-009-04-00-6), mandado com carga OJ nº **009-01580/08** (Processo 01321-2008-009-04-00-2), mandado com carga OJ nº **009-01595/08**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

(Processo 00292-2006-009-04-00-0), mandado com carga OJ nº 009-01454/08
(Processo 00567-2005-009-04-00-4), mandado com carga OJ nº 009-00047/09
(Processo 01415-2008-009-04-00-1), mandado com carga OJ nº 009-00043/09
(Processo 00914-2008-009-04-00-1), mandado com carga OJ nº 009-00044/09
(Processo 00914-2008-009-04-00-1) e mandado com carga OJ nº 009-01587/08
(Processo 01170.009/01-8). No mandado com carga OJ nº 009-01596/08 (Processo 00210-2008-009-04-00-9), verifica-se que a Secretaria efetuou a cobrança para devolução do mandado com cumprimento à Central no dia 26.02.2009, sem a devolução do mesmo até a presente data. **Determina-se à Diretora de Secretaria efetue a cobrança do cumprimento dos mandados cargas OJ nº. 009-01523/08/08, 009-01531/08 e 009-01352/08. Determina-se, ainda, seja solicitada a devolução do mandado carga OJ nº 009-01443/08. Observem a Diretora de Secretaria e sua substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Diante das informações prestadas pela Diretora de Secretaria, no momento da inspeção, foi proferido o seguinte DESPACHO: “Visto em Correição. Solicitados para análise os Livros de Registros de Audiência, referentes ao período de 22.5.2008 a 11.3.2009, foi esclarecido pela Diretora de Secretaria não haver localizado registros posteriores à última correição, restando inviabilizado o exame. Neste contexto, **determina-se à Diretora de Secretaria ou seu substituto legal, seja sanada a irregularidade apontada mediante a devida confecção dos livros no período citado no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-os à secretaria desta Corregedoria Regional para análise em gabinete. Continuem observando a Diretora de Secretaria ou seu substituto legal as disposições do Provimento nº 213/01.**”.** Atendendo à determinação correcional retro, a Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre efetuou a remessa do Livro de Registros de Audiência à Secretaria desta Corregedoria Regional, sendo proferido o seguinte DESPACHO: “**Visto em Gabinete. Foram analisados 02 (dois) Livros de Registros de Audiência, remetidos à Assessoria Jurídica desta Corregedoria Regional, em virtude de despacho proferido pela Desembargadora-Corregedora em 12.3.2009, determinando a confecção deste livro no**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

período posterior à última correição. O presente livro abrange o período de **22.5.2008 a 11.3.2009**, correspondendo **03 (três) volumes** ao ano de **2008** (períodos de 22.5 a 04.6, 05.6 a 5.11 e 06.11 a 17.12) e **01 (um) volume** ao ano de **2009** (período de 08.01 a 11.3). Em que pese o bom estado geral de conservação dos Livros, devidamente identificados, foi apurada única irregularidade: **Despacho da Correição realizada em 21.5.2008.** Quando da inspeção anterior, referido despacho fora anexado pela Secretaria da Unidade após o último registro referente ao mês de abril do Livro do ano de 2008 (1º volume, fl. 148), procedimento que afronta a seqüência lógica e coerente da prática de atos cartoriais, tendo em vista a correição realizada em 21.5.2008. **Diante do verificado, determina-se à Diretora de Secretaria ou seu substituto legal a correção da irregularidade apontada mediante certidão, anexando o referido despacho após o registro do dia 21.5.2008, lançado à fl. 177 do 1º volume do Livro referente ao ano de 2008. Deve, ainda, a Diretora de Secretaria anexar ao presente Livro, observada a ordem cronológica e seqüencial dos atos cartoriais, o despacho correcional lavrado no dia 12 de março do corrente mês, certificando a situação nele retratada. Continuem a Diretora de Secretaria e seu substituto legal observando o disposto nos artigos 44, 48 e 63 do Provimento nº 213/01.”.**

4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações ocupadas pela 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre são compatíveis com as necessidades do trabalho. Há 02 (dois) aparelhos de ar condicionado na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular, 01 (um) no gabinete do Juiz Substituto e 01 (um) na sala de audiências. A unidade conta com 17 (dezessete) computadores, sendo 12 (onze) na Secretaria, 02 (dois) no gabinete da Juiz Titular, 02 (dois) no gabinete do Juiz Substituto e 01 (um) na sala de audiências. As impressoras são em número de 06 (seis), sendo 02 (duas) multifuncionais – uma na Secretaria e outra no gabinete do Juiz Titular, mais 04 (quatro) impressoras comuns, distribuídas 01 (uma) no gabinete do Juiz Substituto, 02 (duas) na Secretaria e 01(uma) na sala de audiências. A Unidade conta com dois banheiros, um masculino e um feminino, em bom estado de conservação. A Secretaria possui uma sala em anexo, com estantes de madeira onde são guardados os primeiros volumes, além de um corredor com estantes de fórmica e ferro, também



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

reservada aos primeiros volumes. **5. RECOMENDAÇÕES GERAIS.** Em virtude das irregularidades apuradas e salientando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser constante em todos os processos em tramitação, sem se restringir àqueles examinados por amostragem nesta inspeção correccional, atente a Unidade Judiciária às recomendações que a seguir são lançadas de forma geral: **(1)** observe a Diretora de Secretaria a freqüência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; **(2)** seja evitada a alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como abolindo a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(3)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se lacunas e espaços em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(6)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes, a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional, pelo Juiz que o editou, presente a orientação de que a assinatura ou mera rubrica de quem os expediu não supre a ausência de assinatura do Diretor da Unidade; **(7)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema “inFOR”, efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(8)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exequente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

eventual débito remanescente; **(9)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(10)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exequenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente. **6.**

RECOMENDAÇÕES FINAIS. A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na presente ata de inspeção, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Flora Maria Silva de Azevedo, Assistente Administrativo, subscrevo e é assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional